

Empregada que guardou maconha no trabalho tem justa causa revertida

A legislação trabalhista não prevê demissão por justa causa por mero porte de entorpecentes, apenas quando a ilegalidade resultar em condenação criminal transitada em julgado. Com esse entendimento, o juízo da 13ª Vara do Trabalho de Guarulhos-SP reverteu a justa causa de uma empregada que portou maconha no local de trabalho



Divulgação

A empresa, da área de logística e transporte de cargas, afirma

que dispensou a funcionária por indisciplina com base no artigo 482, alínea "h", da Consolidação das Leis do Trabalho.

Segundo a empresa, a trabalhadora consumiu maconha nas dependências da transportadora e mantinha tais substâncias em seu poder. A droga foi encontrada dentro da bolsa da mulher, guardada no armário, após ela ser sorteada para passar por revista pessoal de rotina.

Na sentença, o juiz Flávio Antônio Camargo de Laet ressalta que não há comprovação de que a mulher tenha feito uso da substância no ambiente laboral e durante a jornada, "como falsamente asseverou a reclamada em sua defesa".

Declara ainda que se o empregador toma ciência de que algum de seus empregados seja usuário de entorpecentes pode dispensá-lo por não concordar com o uso de drogas mesmo fora do local de trabalho, "mas aí o desligamento deverá ocorrer sem 'justa causa' e com o pagamento de todas as indenizações correspondentes a esse tipo de rompimento de vínculo".

Assim, declarou nula a dispensa por falta grave e obrigou o pagamento do aviso-prévio indenizado proporcional e projeções, 13º salário proporcional de 2022, férias proporcionais relativas ao mesmo ano, com um terço, além de liberação do FGTS integral e multa de 40%. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-2.*

Processo 1000268-56.2023.5.02.0323

Meta Fields